ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 85 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 2018 /2018

EM 12 / 06 / 2018

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2018	
ACEITO EM	/	/ 2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

"INSTITUI O RECONHECIMENTO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE PESCADORES ARTESANAIS DE RIO GRANDE, NO RIO GRANDE DO SUL, COMO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS"

ARTIGO 1. Esta lei o busca o reconhecimento e a promoção dos direitos e comunidades tradicionais de pescadores artesanais, que assim se autodeclarem nos termos desta lei, existentes no município de Rio Grande, RS.

ARTIGO 2, Para os fins desta lei, nos termos do Decreto Federal nº 6.040/2007, consideram-se: *Povos e* Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados, que se reconhecem como tais, possuem formas próprias de organização social e ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos , inovações e praticas gerados e transmitidos pela tradição; II Territórios Tradicionais: espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos da comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária; III Desenvolvimento Sustentável; uso equilibrado dos recursos naturais para a garantia da qualidade de vida da geração presente e das gerações futuras respeitadas as legislações ambientais.

ARTIGO 3. São reconhecidos, por esta lei, todas as comunidades tradicionais de pescadores artesanais, que assim se autodeclarem, tendo respeitados seus costumes, tradições, religiosidade, atividades laborais e outros aspectos socioculturais atinentes ao respectivo grupo tradicional.

ARTIGO 4. Caberá a Municipalidade a promoção e adequação das politicas públicas e sociais, consoante as peculiaridades destes povos, nos termos constantes da Politica Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, configurado no Anexo do Decreto n. 6040/07.

03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM _____/_____/_____

		ATA
EXPEDIENTE	/2018	
ACEITO EM	/2018	
APROVADO EM	/2018	
REJEITADO EM	/2018	
ARQUIVO		

ARTIGO 5. As politicas publicas destinadas a garantir o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais terão os seguintes objetivos específicos; I garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica; II dar conhecimento a estas comunidades das politicas publicas a que tem direito, especialmente no que concerne as transferência de renda, incentivos e isenções fiscais, entre outras; III implantar infraestrutura adequada ás realidades socioculturais e demandas dos povos e comunidades tradicionais.

ARTIGO 6. Nenhum empreendimento poderá ser autorizado nas áreas de comunidades e povos tradicionais, sem antes ter passado pelas suas diversas formas de organização, formal e não formal, mediante a realização de plebiscito a estas populações.

ARTIGO 7. A partir da vigência da presente lei, todas as comunidades tradicionais de pescadores artesanais de nossa região poderão encaminhar seus pedidos de reconhecimento enquanto tal, junto ao Poder Executivo, que assim apreciará os pedidos e, de forma justificada e fundamentada, emitirá Parecer sobre a aceitação ou não dos pedidos realizados.
PARAGRAFO ÚNICO: Estes pedidos serão feitos, preferencialmente pelas Associações profissionais ou de moradores de pescadores, bem como pela Colônia Z1 que os representa.

ARTIGO 8. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM _____/_____/_____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2018	
ACEITO EM	/	/ 2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

Justificativa: Como é sabido, nosso munícipio possui várias comunidades tradicionais de pescadores artesanais. As comunidades de Torotama e da Ilha dos Marinheiros são duas das maiores provas da existência destes povos e comunidades uma vez que possuem cultura específica e organização social diferenciada e própria .Espalhados pelo nosso munícipio , encontramos outras comunidades com igual identidade social, cujo labor com a pesca artesanal vem mantendo de geração em geração.

Ocorre que estas comunidades não possuem ainda uma declaração enquanto tal, o que As tornam no mais das vezes invisíveis, além de terem também uma carga de enorme estigma e preconceito em suas práticas laborais.

Por outro lado, a falta ou escassez de políticas públicas e sociais faz com que estas Comunidades sequer conheçam seus direitos, o que as tornam vulneráveis a ponto de seus membros serem muitas vezes criminalizados pelos poderes e autoridades constituídas.

A falta deste reconhecimento legal, há de Se frisar-se, afasta a possibilidade da busca por financiamentos e incentivos fiscais, tal como ocorre com o ICMS Verde, perdendo oportunidades de aprimorarem seus conhecimentos e melhorarem suas condições de vida, em perfeita harmonia socioambiental em que vivem.

Por isso, apresentamos o Projeto de Lei para que todas estas comunidades tradicionais de pescadores artesanais, que assim se autodeclarem e provarem o enquadramento no decreto n: 6040/07 possam ser consideradas por povos e comunidades tradicionais.

Nilton Mendes Machado

NILTON MENDES MACHADO
VER. PATRIOTA

05

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2018/18
PLV 85/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
..... Edinho .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de 06 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de Junho de 20 18.

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo Inconstitucional.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de Junho de 20 18.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de Junho de 20 18

Relator (a)

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2018/18 TIPO/Nº: PLV 85/18

AUTOR: Ver. Edinho

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de 07 de 2018.

04

Porto Alegre, 18 de junho de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 15.989/2018.

I. O Poder Legislativo do Município de Rio Grande, RS, por meio Dr. Roger Rosa, solicita orientação acerca do Projeto de Lei nº 85, de 2018, de iniciativa do mesmo Poder, que tem por ementa: "Institui o reconhecimento das comunidades tradicionais de pescadores, no Rio Grande do Sul, como povos e comunidades tradicionais.".

II. O Governo Federal instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT, por meio do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

A busca pela efetividade das ações e atividades voltadas para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais ocorrem de forma intersetorial e integrada, sendo coordenada pela Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT.

Sendo assim, ainda que o Município possa suplementar algumas políticas, a temática de fundo do texto projetado não diz respeito a assunto de interesse local e já está regulamentada pela União.

Para que a comissão pertinente possa elaborar parecer, sugere-se a leitura de material elaborado pelo Ministério Público do Paraná acerca do assunto, onde menciona a legislação internacional e brasileira sobre o assunto:

http://www.direito.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=62

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900
Fone: 51 3211.1527 - E-mail: igam@igam.com.br - Site: www.igam.com.br
Facebook: IGAM.institutogamma

III. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 85, de 2018, tendo em vista que o assunto não está atrelado à competência do Município.

O IGAM permanece à disposição.

Rita de Cássia Oliveira
OAB/RS 42.721
Consultora do IGAM

Vanessa L. Pedrozo Demetrio
OAB/RS 104.401
Supervisora Jurídica do IGAM

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900
Fone: 51 3211.1527 - E-mail: igam@igam.com.br - Site: www.igam.com.br
Facebook: IGAM.institutogamma

09

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 7857 DE 16 DE MARÇO DE 2015.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A ATIVIDADE DE PESCADOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Declara como Patrimônio Histórico e Cultural a atividade de Pescador.

Parágrafo Único - A função de pescador, que trata o caput do artigo, é o profissional que utiliza instrumentos como varas, iscas, redes e barcos pesqueiros para retirar do meio aquático (água doce ou salgada) principalmente peixes, moluscos e crustáceos, que serão comercializados para o sustento de suas famílias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de março de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/03/2015

10